



**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ/PI**  
Pça. Abdias Albuquerque, 427 – Centro – Curimatá– PI  
**CNPJ Nº 23.624.604/0001-04**  
**CEP 64.960-000**

CONTRATO N.º 002 /2019

Termo de Contrato que entre si fazem à  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ/PI** e a  
empresa **ECONTAS – Escritório Curimatá de  
Contabilidade e Assessoria Ltda.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ/PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.624.604/0001-04, sito Paço Municipal, s/n, Centro, Curimatá/PI neste ato denominada **CONTRATANTE**, representado pelo Presidente o Senhor **JOSEMAR ARAUJO DE OLIVEIRA**, e a empresa **ECONTAS – Escritório Curimatá de Contabilidade e Assessoria Ltda**, CNPJ 10.416.310/0001-45, com sede na Rua Mestre Marcolino, nº 37 – centro – Curimatá – PI, neste ato representada pelo sócio administrador José Arison Lustosa de Carvalho, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de Identidade nº. 1.042.123 SSP/PI, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 322.503.393-68, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, sob nº 00426/O, residente na Av. Telesforo Guerra nº 28, centro – Curimatá - PI, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil prestadas à Câmara de Vereadores, nas áreas de Contabilidade Pública, Departamento de Pessoal, Administrativo, representar junto ao TCE-PI e Receita Federal.



**CÂMARA DE MUNICIPAL DE CURIMATÁ/PI**  
Pça. Abdias Albuquerque, 427 – Centro – Curimatá– PI  
**CNPJ Nº 23.624.604/0001-04**  
**CEP 64.960-000**

CONTRATO N.º 002 /2019

Termo de Contrato que entre si fazem à  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ/PI** e a  
empresa **ECONTAS – Escritório Curimatá de  
Contabilidade e Assessoria Ltda.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ/PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.624.604/0001-04, sito Paço Municipal, s/n, Centro, Curimatá/PI neste ato denominada **CONTRATANTE**, representado pelo Presidente o Senhor **JOSEMAR ARAUJO DE OLIVEIRA**, e a empresa **ECONTAS – Escritório Curimatá de Contabilidade e Assessoria Ltda**, CNPJ 10.416.310/0001-45, com sede na Rua Mestre Marcolino, nº 37 – centro – Curimatá – PI, neste ato representada pelo sócio administrador José Arison Lustosa de Carvalho, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de Identidade nº. 1.042.123 SSP/PI, Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº. 322.503.393-68, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Piauí, sob nº 00426/O, residente na Av. Telesforo Guerra nº 28, centro – Curimatá - PI, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil prestadas à Câmara de Vereadores, nas áreas de Contabilidade Pública, Departamento de Pessoal, Administrativo, representar junto ao TCE-PI e Receita Federal.



**CÂMARA DE MUNICIPAL DE CURIMATÁ/PI**  
Pça. Abdias Albuquerque, 427 – Centro – Curimatá– PI  
**CNPJ Nº 23.624.604/0001-04**  
**CEP 64.960-000**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS, CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE**

Pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará em 12 parcelas mensais, de igual valor, de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) ao CONTRATADO, totalizando R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício, correrão por conta Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os valores inicialmente contratados, serão reajustáveis de acordo nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O preço convencionado na Cláusula Quarta será pago, com apresentação de Nota de Empenho até dia 20 de cada mês, podendo ser até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referir. Havendo atraso do pagamento no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculado “pró rata die” pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do Contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento), acumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- d) impedimento de contratar com a administração;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**CÂMARA DE MUNICIPAL DE CURIMATÁ/PI**  
Pça. Abdias Albuquerque, 427 – Centro – Curimatá– PI  
**CNPJ Nº 23.624.604/0001-04**  
**CEP 64.960-000**

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará a publicação extrato deste Contrato, em conformidade com o que estabelece o Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE**

A validade do presente termo, inicia-se na data de sua assinatura, prolongando-se até mês de dezembro de 2019, ficando automaticamente renovado por novos períodos de doze meses, se não for denunciado por qualquer das partes, com antecedência de trinta dias de suas datas de vencimento, respeitado o disposto no inciso IV do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, Lei 8.666 de 21/06/1993.

**CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, independente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução de sociedade;
- c) alteração do contrato social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- d) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- e) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º art. 64, da Lei nº 8.666/93;
- f) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **artigo 65, da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da **Contratante** com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Contrato**.



**CÂMARA DE MUNICIPAL DE CURIMATÁ/PI**  
Pça. Abdias Albuquerque, 427 – Centro – Curimatá– PI  
**CNPJ Nº 23.624.604/0001-04**  
**CEP 64.960-000**

2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destas para mais ou para menos, conforme o caso.

3. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos servidores serão efetuados mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Avelino Lopes, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiada que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Curimatá- PI, 21 de Janeiro de 2019.

*Josemar Araújo de Oliveira*  
JOSEMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

*JP*  
José Arison Lustosa de Carvalho  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

*Anajara de S.S. burenço* 917 178 503-59  
NOME CPF

*Rodolfo Nataniel Rodrigues Fonseca* 984-220-573-87  
NOME CPF